



UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME
GOVERNMENT OF BRAZIL
Project Budget

Project Number: BRA/05/044

Project Title: Análise/Controle Produtos Derivados do Tabaco: Apoio à implantação de laboratório e ao Desenvolvimento de Estudos /Pesquisas

Start Year: 2005
End Year: 2009
Executing Agent: NEX - National Execution
Implementing Agent: NEX - National Execution
Revision Type: INI - INITIAL

Budget Financing (in US\$)	
INPUTS	REV "A"
UNDP	
01-UNDP-IPF / TRAC - (Trac 1.1.1 & 1.1.2)	0
Cost Sharing	
Government	8,799,556
Country Office Admin. Costs:	439,978
TOTAL	9,239,534

Brief Description:

O Ministério da Saúde, ao criar a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através da Lei nº. 9782/1999, determinando a regulamentação, o controle e a fiscalização de produtos e serviços que envolvam riscos à saúde pública, destacou o país entre os demais que realizam ações legislativas no controle do tabagismo, ao incluir nas competências da Agência, o controle, a regulamentação e a fiscalização dos produtos derivados do tabaco. No uso das atribuições que lhe foi conferida e visando implementar sua responsabilidade legal, a ANVISA instituiu, em agosto de 2000, a Gerência de Produtos Derivados do Tabaco – GPDTA, com competência para implementar as ações de regulamentação, controle e fiscalização dos derivados do tabaco.

É importante destacar que a presente proposta encontra amparo no Plano Plurianual de Investimentos - PPA 2004/2007 - Programa 1289: Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes constituindo a Ação 12BH0000 – Construção do Laboratório Oficial para Análise e Pesquisas de Produtos Derivados de Tabaco que integra o Orçamento de 2005. Por outro lado, os resultados do presente projeto contribuirão para a concretização dos objetivos do milênio tendo em vista que se espera uma redução no consumo de derivados do tabaco e conseqüentemente na mortalidade provocada por esse consumo.

O projeto representa um esforço da ANVISA no sentido de contribuir para o controle do tabagismo e na prevenção à exposição aos fatores de risco provenientes dos derivados do tabaco os quais se constituem na maior causa isolada de morbi-mortalidade por câncer. A ANVISA, ao propor um conjunto de ações integradas com a Organização Pan-americana de Saúde, com o Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro e com o Instituto Nacional do Câncer, permitirá (i) um melhor conhecimento dos teores químicos presente na composição dos derivados do tabaco comercializados no Brasil, bem como (ii) uma correlação mais precisa entre esses teores e a prevalência de doença. O objetivo maior do projeto é o fornecimento de informações fidedignas que embasem a adoção de medidas educativas e econômicas que contribuam para reduzir o consumo do tabaco e para a busca de alternativas ao cultivo do fumo.

Desenhado para implementar US\$9,239,534.00 em aproximadamente 4 anos (vigência do Prodoc = da assinatura deste documento até 31/12/2009), o Projeto BRA/05/044 apresenta:

Resultado (outcome):

I. Dotar o governo brasileiro de uma estrutura especializada para realização de análises fiscais e de conformidade de produtos de tabaco e de pesquisas em diversos segmentos relacionados a esses produtos, visando maior controle, redução de seu consumo e dos malefícios causados à sociedade.

Produtos (outputs):

- 1.1 – Conceber e implantar um Laboratório Oficial para Análise e Controle de Produtos derivados do Tabaco;
- 1.2 – Conceber e implantar um Programa de Estudos e Pesquisas na área de Produtos Derivados do Tabaco;
- 1.3 – Implantar um Sistema de Monitoramento e Avaliação da Execução do Projeto.

Approved by:	Signature:	Date:	Name/Title:
Government (ABC):		22/12/05	Embaixador Lauro Barbosa da S. Moreira Diretor da ABC
Executing Agency:		20/12/05	Franklin Rubinstein Diretor-Presidente Substituto
UNDP:		22/12/05	Lucien Muñoz - Representante Residente a.i

*Cópia para o
-7/12/05
27/12/05
Chia*

Quarta Parte - Obrigações e Pré-Requisitos

TÍTULO I

Do Objeto

Artigo 1º. O presente Documento de Projeto – **Análise e Controle dos Produtos Derivados do Tabaco: apoio à implantação do laboratório e ao desenvolvimento de estudos e pesquisas.** (daqui por diante denominado “BRA/05/044”) firmado sob a égide do “Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e a Organização das Nações Unidas, a Organização Internacional do Trabalho, a Organização das Nações para Alimentação e Agricultura, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, a Organização de Aviação Civil Internacional, a Organização Mundial de Saúde, a União Internacional de Telecomunicações, a Organização Meteorológica Mundial, a Agência Internacional de Energia Atômica e a União Postal Internacional”, de 29 de dezembro de 1964, em vigor desde 2 de maio de 1966, promulgado pelo Decreto nº. 59.308, de 23 de setembro de 1964, particularmente no que prevêem o Artigo I, parágrafo terceiro, o Artigo III e o Artigo IV, tem por objetivo equipar o estado brasileiro para a produção de estudos e pesquisas que facilitem a formulação de uma política de controle e prevenção de doenças oriundas do tabagismo.

Para a efetivação desse objetivo, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dirceu Raposo de Mello, a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, em nome do Governo brasileiro, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Embaixador Lauro Barbosa da Silva Moreira, e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, neste ato representado por seu Representante Residente, Sr. Carlos Lopes, têm ajustado entre si o presente Documento de Projeto que contempla atividades financiadas com recursos da União.

Projeto BRA/05/044 - Análise e Controle dos Produtos Derivados do Tabaco: Apoio à Implantação de Laboratório e ao Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas.

Artigo 2º. O Principal resultado (*outcome*) esperado da implementação do Projeto:

Dotar o governo brasileiro de uma estrutura especializada para realização de análises fiscais e de conformidade de produtos de tabaco e de pesquisas em diversos segmentos relacionados a esses produtos, visando maior controle, redução de seu consumo e dos malefícios causados à sociedade.

Artigo 3º. Produtos (*outputs*) previstos no Projeto:

1.1 – Conceber e implantar um Laboratório Oficial para Análise e Controle de Produtos derivados do Tabaco.

1.2 – Conceber e implantar um Programa de Estudos e Pesquisas na área de Produtos Derivados do Tabaco.

1.3 – Implantar um Sistema de Monitoramento e Avaliação da Execução do Projeto.

TÍTULO II

Das Instituições Participantes

Artigo 4º. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, doravante denominada “ABC/MRE”, como instituição responsável pelo acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Documento de Projeto;

a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, doravante denominada/o “ANVISA”, como instituição responsável pela execução das ações decorrentes do presente Documento de Projeto.

Projeto BRA/05/044 - Análise e Controle dos Produtos Derivados do Tabaco: Apoio à Implantação de Laboratório e ao Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas.

Artigo 5º. O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, doravante denominado “PNUD”, designa seu Escritório no Brasil como instituição responsável pelo desenvolvimento das ações decorrentes do presente Documento de Projeto.

TÍTULO III

Das Obrigações das Instituições Participantes

Artigo 6º. Ao Governo da República Federativa do Brasil caberá:

I - por meio da ABC/MRE:

- a. acompanhar e avaliar as ações decorrentes do presente Documento de Projeto;
- b. monitorar o cumprimento, pelas instituições executoras, de todas as obrigações constantes de sua competência no âmbito deste Documento de Projeto;

II - por meio da/o ANVISA:

- a. executar as atividades previstas no Documento de Projeto, em colaboração com o PNUD;
- b. garantir as contribuições financeiras, conforme o Cronograma de Desembolsos refletido no Documento de Projeto e em revisões subsequentes, bem como proporcionar infra-estrutura local, informações e facilidades necessárias à implementação das atividades;
- c. definir, em conjunto com o PNUD, os termos de referência e as especificações técnicas para a contratação de consultores, aquisição de bens móveis e contrato de prestação de serviços;
- d. propor modificações e ajustes necessários ao bom andamento da/o Projeto à ABC/MRE e ao PNUD;

Projeto BRA/05/044 - Análise e Controle dos Produtos Derivados do Tabaco: Apoio à Implantação de Laboratório e ao Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas.

- e. preparar Relatório de Progresso a ser submetido à análise dos participantes da Reunião Tripartite entre a Agência Executora, a ABC/MRE e o PNUD;
- f. preparar relatórios financeiros e prestações de contas que vierem a ser exigidos pelas instituições financeiras associadas ao projeto.

Artigo 7º. Em conformidade com suas políticas, normas, regulamentos e procedimentos, caberá ao PNUD:

- I. desenvolver, em conjunto com a ANVISA, as atividades previstas no Documento de Projeto.
- II. processar, por solicitação da ANVISA, as ações administrativas necessárias à consecução do objeto de que trata este Documento de Projeto, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- III. organizar ações de capacitação de recursos humanos estabelecidas em comum acordo com ANVISA;
- IV. preparar, juntamente com a ANVISA as revisões orçamentário-financeiras, assim como as revisões do Plano de Trabalho, sempre que necessário, nos termos previstos no Documento de Projeto.
- V. gerenciar os recursos financeiros do projeto seguindo seus procedimentos contábeis e financeiros.
- VI. disponibilizar mensalmente relatórios de execução financeira dos projetos.

TÍTULO IV

Da Operacionalização

Artigo 8º. O presente Documento de Projeto define, de maneira pormenorizada:

- I. o contexto, a justificativa, a estratégia, os objetivos, os resultados esperados, as atividades, o prazo e o cronograma de execução do projeto BRA/;
- II. os recursos financeiros e as respectivas fontes;
- III. os insumos físicos e humanos, nacionais e internacionais, necessários à execução e implementação do projeto;
- IV. o cronograma de desembolsos e de elaboração de relatórios e avaliações;
- V. os termos de referência para a aquisição de bens móveis e serviços;

Artigo 9º. Na implementação do Projeto BRA/05/044, a execução dos serviços administrativos e financeiros observará as regras e os procedimentos do PNUD atinentes à modalidade de Execução Nacional de Projetos.

TÍTULO V

Da Direção e Coordenação

Artigo 10. A ANVISA indicará ao PNUD e à ABC/MRE os nomes das pessoas respectivamente responsáveis pela Direção e Coordenação do Projeto.

Parágrafo Único. A ANVISA designará os responsáveis pela ordenação de despesa do Projeto devendo estes ser integrantes dos seus quadros de pessoal efetivo ou ocupantes de cargos em comissão.

TÍTULO VI

Do Orçamento do Projeto

Artigo 11. O valor dos recursos orçamentários deste Documento de Projeto é de R\$ 20.788.950,00 (vinte milhões, setecentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais)), correspondente a US\$ 9,239,534.00 (nove milhões, duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e trinta e quatro dólares americanos), calculados à taxa de câmbio das Nações Unidas de (US\$ 1.00 = R\$ 2,25 – dezembro de 2005). Este valor será objeto de ajustes segundo variação da taxa operacional das Nações Unidas durante a vigência do projeto.

I. Os recursos financeiros citados no *caput* deste Artigo serão apropriados como segue:

- a) No exercício de 2005: R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais); oriundos da Classificação Funcional Vigilância Sanitária de produtos, serviços e ambientes – 10.304.1289.12BH;
- b) Nos exercícios de 2006 a 2009, os depósitos serão efetuados de acordo com o Cronograma de Desembolso parte deste documento de projeto;
- c) O saldo ao final do Documento de Projeto permanecerá no projeto resultante desde que seja mantido o mesmo número e título do Documento de Projeto durante sua fase principal, se for o caso;
- d) O saldo ao final do Projeto poderá ser transferido para projeto(s) com número(s) e título(s) diferente(s) do Documento de Projeto mediante solicitação da ANVISA e aprovação da ABC/MRE.

II. Dentro da vigência deste Documento de Projeto, observar-se-á o respectivo Cronograma de Desembolso refletido no orçamento do Projeto e nas suas revisões.

Projeto BRA/05/044 - Análise e Controle dos Produtos Derivados do Tabaco: Apoio à Implantação de Laboratório e ao Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas.

III. Os valores de contribuição da/o ANVISA poderão ser suplementados, mediante autorização governamental, por meio de Revisões, em conformidade com as necessidades e a disponibilidade financeira do/a ANVISA, respeitada a legislação pertinente.

TÍTULO VII

Da Administração e Execução Financeira

Artigo 12. A administração dos recursos financeiros de contrapartida nacional, expressos no Artigo 11, será feita pelo PNUD de acordo com as políticas, as normas e os regulamentos financeiros do referido organismo internacional e observará o seguinte:

I. Os recursos para a execução dos projetos serão depositados em dólares norte-americanos e administrados de acordo com as normas e procedimentos financeiros do PNUD;

II. A/O ANVISA transferirá os recursos previstos no Cronograma de Desembolsos em favor do PNUD, mediante depósito na sua conta no J.P. Morgan Chase Bank, ABA N°. 021000021, Account N°. 323137830 UNDP Brazil Representative US Dollar Account.

III. Excepcionalmente, os recursos poderão ser depositados em moeda nacional, mediante a aprovação do PNUD e segundo a capacidade de absorção de moeda local por parte desse Programa. Esses recursos deverão ser depositados em favor de sua conta no Banco do Brasil S/A, Agência Empresarial Brasília (3382-0), c/c 60743-6, Brasília, DF;

a) Eventuais variações cambiais resultantes de diferenças em taxas de câmbio serão acrescidas ao ou deduzidas do valor correspondente em US\$ (dólares americanos), a

Projeto BRA/05/044 - Análise e Controle dos Produtos Derivados do Tabaco: Apoio à Implantação de Laboratório e ao Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas.

cada depósito, conforme disposto no Capítulo 5, Regulamento 5.04 do Manual Financeiro do PNUD;

IV. O PNUD não iniciará ou dará continuidade às atividades do Projeto até o efetivo recebimento dos recursos correspondentes, conforme Cronograma de Desembolso do presente Documento de Projeto;

V. O PNUD procederá à restituição à/ao ANVISA de eventual saldo de recursos não utilizados e em seu poder, uma vez quitados os compromissos pendentes. Os referidos recursos serão liberados no prazo de 60 (sessenta) dias contados da revisão final do Projeto;

VI. Na hipótese da não existência de saldo dos recursos financeiros em poder do PNUD, a/o ANVISA reembolsará ao PNUD as despesas por ele realizadas à conta desse instrumento, desde que tais gastos tenham sido prévia e devidamente autorizados pela/o ANVISA.

TÍTULO VIII

Dos Custos de Operação

Artigo 13. A título de ressarcimento de custos operacionais incorridos pelo PNUD em suas atividades de apoio à implementação do presente instrumento serão debitados 5 % ao orçamento do Projeto. Este valor será apropriado após certificação dos gastos reais efetuados pelo projeto e será debitado automaticamente conforme sejam efetuados os gastos. Eventuais variações no orçamento total do Documento de Projeto, sobre o qual incidirão os respectivos custos operacionais, serão refletidas em sucessivas revisões orçamentárias. Recibos correspondentes à apropriação dos referidos custos somente serão emitidos por solicitação específica da ANVISA.

Parágrafo Primeiro. O percentual identificado no *caput* deste Artigo poderá ser alterado em decorrência de modificações na natureza e volume dos serviços solicitados pelas instituições executoras para o desenvolvimento dos projetos, não podendo ultrapassar o valor máximo de 5% (cinco por cento).

TÍTULO IX

Do Pessoal a Contratar

Artigo 14. É de responsabilidade da ANVISA, Agência Executora do Projeto, observar os procedimentos dispostos no Decreto N°. 5151/2004 (Anexo n°. II) e no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União, homologado pela 15ª Vara do Trabalho de Brasília no dia 07 de junho de 2002.

TÍTULO X

Dos Bens Móveis

Artigo 15. A propriedade dos bens móveis adquiridos com recursos do Projeto será transferida anualmente à Agência Executora após levantamento do inventário do Projeto.

Parágrafo Primeiro. O Diretor do Projeto será responsável pela guarda e conservação dos bens adquiridos no âmbito do Projeto.

Parágrafo Segundo. Será facultada a transferência imediata dos bens após seu recebimento definitivo pela Agência Executora, quando assim solicitado.

Parágrafo Terceiro. A ANVISA compromete-se a colocar os bens para uso exclusivo do Projeto até o final de suas atividades.

TÍTULO XI

Da Auditoria

Artigo 16. O Projeto será objeto de auditoria anual, realizada por órgão competente indicado pelo Governo brasileiro.

Artigo 17. Os documentos originais pertinentes às atividades e ações desenvolvidas no âmbito deste documento de Projeto estarão à disposição dos auditores na Agencia Executora, ente responsável pela guarda dos originais desses documentos no âmbito da execução nacional descentralizada em vigor.

Artigo 18. Caso os originais dos documentos estejam em posse do PNUD, a título de privilégios e imunidade, cópias ficarão igualmente arquivadas no projeto e deverão ser fornecidas quando solicitadas pelos auditores.

TÍTULO XII

Da Prestação de Contas e do Relatório Final

Artigo 19. O PNUD prestará contas a/o ANVISA dos recursos aplicados em razão deste Documento de Projeto, mediante a apresentação periódica de relatórios de desembolsos à Agência Executora.

Artigo 20. O PNUD obriga-se a apresentar um relatório financeiro final até 60 (sessenta) dias após a revisão final da/o presente Projeto.

TÍTULO XIII

Da Publicação, da Divulgação das Atividades e dos Produtos Gerados

Artigo 21. A ANVISA ficará encarregada(o) de providenciar a publicação do extrato deste Documento de Projeto e de eventuais Revisões e demais atos decorrentes do previsto no Artigo 8º, no Diário Oficial do União.

Artigo 22. Todos os documentos e informes produzidos durante a execução dos projetos poderão ser divulgados desde que recebida a autorização das instituições participantes, podendo ser estabelecida sua confidencialidade caso solicitado por uma das Instituições Participantes.

Artigo 23. Em toda a divulgação a ser feita das atividades desenvolvidas em decorrência da execução da/o Projeto a ANVISA obrigará-se a dar os créditos correspondentes à participação do PNUD e demais agências implementadoras. A divulgação, por meio de veículos de comunicação de massa, contendo o nome e/ou a logomarca do PNUD deverá ser objeto de consulta prévia entre as Instituições Participantes.

Artigo 24. Fica terminantemente proibido incluir, ou de qualquer forma fazer constar, na reprodução, publicação ou divulgação das ações e atividades realizadas ao amparo deste Documento de Projeto, nomes, marcas, símbolos, logotipos, logomarcas, combinações de cores ou de sinais, ou imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção de índole individual, política, partidária, religiosa ou de caráter comercial.

Artigo 25. Os produtos gerados em decorrência da execução da/o Projeto serão de propriedade da ANVISA, observado o devido crédito à participação do PNUD.

TÍTULO XIV

Da Vigência

Artigo 26. O presente Documento de Projeto entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2009, podendo ser renovado pelo mútuo consentimento das Instituições Participantes.

TÍTULO XV

Das Modificações

Artigo 27. Mediante o consentimento mútuo entre as Instituições Participantes, o presente Documento de Projeto poderá ser alterado por meio de revisões para adequações financeiras, eventuais ajustes de execução do Projeto, prorrogação do prazo de vigência, assim como quaisquer modificações que se façam necessárias.

Artigo 28. Como exceção ao disposto acima, as seguintes revisões poderão ser assinadas unicamente pelo Representante Residente do PNUD:

- I. *Revisões para refletir estimativa mais realista de implementação financeira para o ano em curso e reprogramar os recursos remanescentes para o ano vindouro, não apresentando nenhuma alteração no montante total do orçamento;*
- II. *Revisões obrigatórias anuais que reflitam os gastos efetuados ao longo do ano anterior e não apresentem nenhuma alteração no montante total do orçamento, da vigência ou de natureza substantiva; e*
- III. *Revisões que reflitam uma prorrogação do prazo de vigência de até seis meses mediante solicitação expressa da ANVISA e anuência da ABC.*

TÍTULO XVI

Da Denúncia

Artigo 29. O presente Documento de Projeto poderá ser denunciado por qualquer uma das Instituições Participantes por meio de notificação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 30. As Instituições Participantes, por meio de seus representantes, são autoridades competentes para denunciar este Documento de Projeto. Com a denúncia, deverão realizar o balanço das respectivas atividades desenvolvidas pelas mesmas até à data de encerramento do mesmo, assim como estabelecer os procedimentos de conclusão de contratos/obrigações em vigência e de eventual ressarcimento de recursos.

TÍTULO XVII

Dos Privilégios e Imunidade

Artigo 31. Nenhuma das provisões deste Documento de Projeto deve ser interpretada como recusa implícita de quaisquer privilégios e imunidade dispensados ao PNUD por força dos atos internacionais celebrados com o Governo brasileiro.

TÍTULO XVIII

Da Solução de Controvérsias

Artigo 32. As controvérsias surgidas na execução do presente Documento de Projeto serão dirimidas por todos os meios pacíficos e amigáveis admitidos no direito público internacional, privilegiando-se a realização de negociações diretas entre representantes das Instituições Participantes.

Artigo 33. Em caso de persistirem as controvérsias, os processos de arbitragem deverão ser conduzidos em conformidade com o processo determinado no Artigo VIII, Seção 30, da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas.

Artigo 34. Para as questões não previstas no presente Documento de Projeto aplicar-se-ão as disposições do “Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e a Organização das Nações Unidas, a Organização Internacional do Trabalho, a Organização das Nações para Alimentação e Agricultura, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, a Organização de Aviação Civil Internacional, a Organização Mundial de Saúde, a União Internacional de Telecomunicações, a Organização Meteorológica Mundial, a Agência Internacional

Projeto BRA/05/044 - Análise e Controle dos Produtos Derivados do Tabaco: Apoio à Implantação de Laboratório e ao Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas.

de Energia Atômica e a União Postal Internacional”, de 29 de dezembro de 1964, em vigor desde 2 de maio de 1966, promulgado pelo Decreto nº. 59.308, de 23 de setembro de 1964.

Quinta Parte - Contexto Legal

Este Documento de Projeto será o instrumento a que se referem as **Disposições Suplementares do Documento de Projeto**, Anexo VII, deste documento. Para os fins das Disposições Suplementares, a agência implementadora do País será a agência cooperadora do Governo descrita nas Responsabilidades Gerais do Governo, do PNUD e da Agência Executora.

Sexta Parte - Orçamento

Projeto BRA/05/044 - Análise e Controle dos Produtos Derivados do Tabaco: Apoio à Implantação de Laboratório e ao Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas.

Quadro I – Orçamento em REAIS (R\$1,00)

Linha Orçamentária	Total	2005	2006	2007	2008	2009
10. Pessoal						
11.01 Consultores internacionais	100.000	--	100.00	--	--	--
15.01 Passagens	731.000	--	289.000	154.000	144.000	144.000
15.02 Diárias	1.278.000	--	586.000	524.000	84.000	84.000
16.71 Monitoria e Avaliação	250.000	--	44.500	93.750	36.875	76.875
17.01 Consultores nacionais	440.000	90.000	110.000	80.000	80.000	80.000
Subtotal do Componente	2.799.000	90.000	1.217.500	851.750	344.875	384.875
20. Subcontratos						
21.01 Subcontratos	13.280.000	--	3.180.000	3.300.000	3.700.000	3.100.000
Subtotal do Componente	13.280.000	--	3.180.000	3.300.000	3.700.000	3.100.000
30. Treinamentos e eventos						
32.01 Cursos e Seminários	1.400.000	--	300.000	460.000	320.000	320.000
Subtotal do Componente	1.400.000	--	300.000	460.000	320.000	320.000
40. Equipamentos						
45.01 Equipamentos (bens patrimoniáveis)	1.820.000	--	820.000	1.000.000	--	--
45.02 Publicações (bens patrimoniáveis e não patrimoniáveis específicos para livros)	180.000	--	--	60.000	60.000	60.000
Subtotal do Componente	2.000.000	--	820.000	1.060.000	60.000	60.000
50. Diversos, material de consumo						
53.01 Miscellaneous	320.000	--	80.000	80.000	80.000	80.000

Projeto BRA/05/044 - Análise e Controle dos Produtos Derivados do Tabaco: Apoio à Implantação de Laboratório e ao Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas.

Subtotal do Componente	320.000	--	80.000	80.000	80.000	80.000
Subtotal geral	19.799.000	90.000	5.507.500	5.751.750	4.504.875	3.944.875
Overhead (5%)						
Taxa de Administração	989.950	4.500	275.375	287.587	225.244	197.244
Total Geral	20.788.950	94.500	5.782.875	6.039.337	4.730.119	4.142.119

Projeto BRA/05/044 - Análise e Controle dos Produtos Derivados do Tabaco: Apoio à Implantação de Laboratório e ao Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas.

Quadro II – Orçamento em DÓLARES (US\$1.00)

Budget Line	Total	2005	2006	2007	2008	2009
10. Personnel						
11.01 International consultants	44,445		44,445	--	--	--
15.01 Air tickets	324,888	--	128,444	68,444	64,000	64,000
15.02 DSAs	567,999	--	260,444	232,889	37,333	37,333
16.71 Mission costs (Monitoring & Evaluation)	101,112	--	18,889	41,667	16,389	34,167
17.01 National consultants	195,557	40,000	48,889	35,556	35,556	35,556
Subtotal	1,244,001	40,000	501,111	378,556	153,278	171,056
20.Subcontratos						
21.01 Subcontratos	5,902,221	--	1,413,334	1,466,666	1,644,444	1,377,777
Subtotal	5,902,221	--	1,413,334	1,466,666	1,644,444	1,377,777
30. Training and events (seminars, etc)						
32.01 Seminars and Courses	622,222	--	133,334	204,444	142,222	142,222
Subtotal	622,222	--	133,334	204,444	142,222	142,222
40. Equipaments						
45.01 Non-expendable goods	808,887	--	364,443	444,444	--	--
45.02 Expendable and non-expendable goods (books, publications in general)	81,001	--	--	26,667	26,667	26,667
Subtotal	888,888	--	364,443	471,111	26,667	26,667
50. Sundries						
53.01 Miscellaneous	142,224	--	35,556	35,556	35,556	35,556

Projeto BRA/05/044 - Análise e Controle dos Produtos Derivados do Tabaco: Apoio à Implantação de Laboratório e ao Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas.

Subtotal	142,224	--	35,556	35,556	35,556	35,556
General Subtotal	8,799,556	40,000	2,447,778	2,556,333	2,002,167	1,753,278
Overhead (5%)						
Administrative Costs	439,978	2,000	122,389	127,817	100,108	87,664
Grand Total	9,239,534	42,000	2,570,167	2,684,150	2,102,275	1,840,942

Projeto BRA/05/044 - Análise e Controle dos Produtos Derivados do Tabaco: Apoio à Implantação de Laboratório e ao Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas.

Sétima Parte – Cronograma de Desembolso (em REAIS = 1,00)

2005	2006		2007		2008		2009		Total
	Março	Out.	Março	Out.	Março	Out.	Março	Out.	
1.600.000	2.193.295	2.193.295	3.066.940	3.066.940	2.311.320	2.311.320	2.022.920	2.022.920	20.788.950